



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 184-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO SUPERIOR DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Pareceres nº 37/2014 e 04/2015 do Conselheiro Relator, constante do Processo nº 23231.000410/2014-46 e a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 2 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a RESOLUÇÃO Nº 013-CONSELHO SUPERIOR, de 27 de agosto de 2010.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 4 de fevereiro de 2015.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 184-CONSELHO SUPERIOR, de 4 de fevereiro de 2015.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO II – DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO III – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

TÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Superior reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Estatuto do IFRR, do Regimento Geral do IFRR e pelas normas específicas deste Regimento.

Art. 2º O Conselho Superior é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, que integra a estrutura básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Superior do IFRR em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no artigo 9º do Estatuto do IFRR, observará o princípio da gestão democrática e será constituído com a seguinte composição:

I - O Reitor, como presidente;

II - Representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

III - Representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

IV - Representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus destinada aos servidores técnicos administrativos, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

V – Representação de 02 (dois) egressos titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

VI – Representação de 06 (seis) membros de entidades da sociedade civil, e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, indicados por ofício do titular do órgão, mediante solicitação do gabinete da reitoria do IFRR;

VII – 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

VIII – 02 (dois) representantes do Colégio de Dirigentes como membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares.

Parágrafo Único: Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IFRR, sem direito a voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Conselho Superior será presidido pelo Reitor do IFRR.

§1º Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal do Reitor;

§2º Nos casos de impossibilidade do Substituto Legal, a Presidência será exercida, sucessivamente:

I – *ad hoc* pelo representante da SETEC/MEC titular ou suplente;

II – *ad hoc* pelo representante do Colégio de Dirigentes;

III – *ad hoc* pelo representante do Corpo Docente titular ou suplente;

IV – *ad hoc* pelo representante do Corpo Técnico Administrativo titular ou suplente.

§3º caso exista dois ou mais representantes será presidido pelo titular com maior tempo de serviço público no IFRR.

Art. 5º Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões, com fiel observância da Lei nº 11.892/2008, das demais legislações vigentes e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder a chamada, a leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;

III - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Conselho Superior;

IV - coordenar os debates e as discussões das matérias;

V - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;

VI - interromper o orador, quando terminar o seu tempo, ou infringir qualquer disposição deste Regimento;

VII - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do (a) Secretário (a);

VIII - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;

IX - rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior;

X - determinar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior e a elaboração da pauta;

XI - designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho;

XII - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior;

XIII - exercer a representação do Conselho Superior;

XIV - submeter à deliberação do Conselho Superior as hipóteses em que for omissa este Regimento;

XV - constituir comissões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

XVI - dar posse aos Conselheiros na forma prevista no art. 6º deste Regimento;

XVII - declarar a vacância de assento do Conselho Superior;

XVIII - adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer a vacância, respeitando-se a forma prevista no artigo 8º, §1º, 2º, 3º, e nos artigos 9º, 10º, 11 e 12;

XIX - expedir atos *ad referendum* do Conselho Superior;

XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento

Parágrafo Único: Todo ato praticado pelo presidente *ad referendum* do Conselho Superior deverá ser informado à plenária na primeira reunião subsequente ao referido ato.

Art. 6º O Presidente do Conselho Superior dará posse aos Conselheiros eleitos ou indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato do provimento.

§1º Os novos conselheiros, titulares e/ou suplentes, só poderão participar das reuniões deste Conselho Superior, com direito às prerrogativas previstas neste Regimento, após a sua respectiva posse;

§2º Transcorrido o referido prazo sem que ocorra a posse, o ato de nomeação dos respectivos conselheiros tornar-se-á sem efeito;

§3º Na hipótese do conselheiro titular não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo, sem justificativa, o conselheiro suplente será convocado para tomar posse como titular e será solicitada a indicação de um novo representante para a função de conselheiro suplente.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Compete ao Conselheiro:

I – participar e votar nas reuniões do Conselho;

II - justificar a ausência à reunião do Conselho Superior com antecedência;

III - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;

VI - atuar como Relator, quando solicitado pela Presidência, apresentando voto fundamentado por escrito nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;

VII - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

VIII - requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

IX - conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

X- solicitar a colaboração do (a) Secretário(a) do Conselho Superior;

XI – requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho Superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

XII - integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;

XIII - representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

§1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) afastamentos legais ou autorizados;
- b) atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- c) atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;
- d) demais casos admitidos pela Presidência.

§2º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seu respectivo suplente.

§3º Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular, completando seu mandato.

§4º Ocorrendo a vacância da suplência, uma nova indicação será solicitada para a sua ocupação.

SEÇÃO III DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 8º Para o preenchimento das vagas (titulares e suplentes) do Conselho Superior destinadas à comunidade do IFRR, previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 3º deste Regimento, ficam estabelecidas as regras constantes dos parágrafos que se seguem:

§1º O mandato dos membros do Conselho Superior é de 2 (dois) anos, admitida uma recondução para mandato subsequente.

§2º Os representantes dos segmentos que compõem a comunidade interna do IFRR, (docentes, técnicos administrativos e estudantes) serão eleitos por seus pares em assembleia convocada por meio de edital especialmente publicado para esse fim.

§3º A eleição dos representantes a que se refere o parágrafo anterior será feita em dois turnos, sendo o primeiro turno restrito ao âmbito de cada Câmpus e o segundo turno mediante assembleia realizada somente entre os candidatos eleitos pelos Câmpus no primeiro turno.

§4º Aplica-se o disposto no parágrafo terceiro, para a eleição dos representantes dos egressos.

Art. 9º A representação das entidades da sociedade civil, prevista no inciso VI do artigo 3º deste Regimento, dar-se-á por meio de indicação de dois membros titulares e dois suplentes, sem vínculo profissional ou estudantil com o IFRR por:

- I - Entidades patronais;
- II - Entidades dos trabalhadores;
- III - Entidades do setor público e/ou empresas estatais.

Art. 10 A representação do Ministério da Educação, prevista no inciso VII do artigo 3º deste Regimento, dar-se-á por meio de indicação de um membro titular e um suplente, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 11 Caso venha a ocorrer, antes do término do mandato, o impedimento definitivo do conselheiro titular e do seu respectivo suplente, o Presidente do Conselho Superior adotará, no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do fato, as providências necessárias para o provimento dos cargos.

§1º No caso de representantes da comunidade interna, o respectivo segmento indicará, no prazo de dois meses a partir da oficialização, os nomes dos novos representantes.

§2º No tocante aos incisos VI e VII, do art. 3º deste Regimento os órgãos responsáveis indicarão, no prazo de dois meses a partir da oficialização, novos nomes de titular e/ou suplente para encaminhamento ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 12 Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Superior serão nomeados por ato do Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo único - Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 8.948, de 08 de dezembro de 1994, é vedada a nomeação de servidores da Instituição como representantes da sociedade civil.

Art. 13 O Conselho Superior poderá, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros, todos titulares, declarar a perda do mandato do Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões para as quais tenha sido convocado, na forma prevista neste Regimento e não tenha sido substituído pelo respectivo suplente em nenhuma delas, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 14 Compete ao Conselho Superior:

I- aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;

II- aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores Gerais dos Câmpus, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008 e pelo Decreto nº. 6986/2009.

III- aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV- aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regimentos internos, normas disciplinares e os Calendários Escolares das Unidades de Ensino que integram a estrutura do IFRR;

V- aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;

X - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XI – apreciar e votar os pedidos do reitor, de autorização para afastamento do país;

XII - Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 15 Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior do IFRR contará com os seguintes órgãos internos:

I - Presidência;

II – Plenária constituída pelos Conselheiros;

III – Secretaria.

Art. 16 O Conselho Superior será secretariado por um servidor do quadro efetivo do IFRR, designado pelo reitor.

Parágrafo Único. O reitor do IFRR designará um(a) secretário(a) suplente, escolhido entre os servidores do quadro efetivo do IFRR;

Art. 17 A (o) Secretária (o) do Conselho Superior compete:

I - elaborar a pauta de cada sessão, de acordo com a definição do Presidente do Conselho, promovendo a devida divulgação da mesma;

II - secretariar as reuniões do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os Conselheiros;

III - distribuir aos Conselheiros a ata da reunião anterior e os documentos a serem apreciados em cada reunião;

IV - receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao Conselho Superior para deliberação;

V - arquivar em ordem sequencial as atas e as convocações às reuniões do Conselho Superior;

VI - juntar aos autos, constituídos na forma do inciso IV, os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo Relator;

VII - receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;

VIII - manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Superior, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

IX - manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo do Conselho, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

X - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Superior;

XI - ter, a seu cargo, toda a correspondência do Conselho;

XII - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

XIII - expedir, por solicitação da Presidência, aos membros do Conselho as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIV - Encaminhar ao órgão de comunicação do IFRR as resoluções do Conselho Superior, para a publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição;

XV – Disponibilizar aos conselheiros, no sitio do IFRR, link Conselho Superior, quando for o caso, as matérias a serem apreciadas pelo Conselho.

§1º As convocações para as reuniões do Conselho Superior serão feitas da seguinte forma:

I - Toda convocação dos conselheiros será feita por meio eletrônico;

II - Para as reuniões ordinárias, o prazo para a expedição das convocações, com pauta é de, no mínimo, 07 (sete) dias, incluindo o da reunião;

III - Para as reuniões extraordinárias, o prazo para a expedição das convocações é de, no mínimo, 03 (três) dias, excluindo o dia da convocação e incluindo o da reunião. Podendo exclusivamente neste caso, a convocação ser realizada via fax, por meio eletrônico, por contato telefônico, ou outras alternativas devidamente certificadas pelo(a) secretário(a) do Conselho Superior;

IV - O membro titular impedido de comparecer à reunião do Conselho Superior deverá comunicar seu impedimento à secretaria do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da hora marcada para a reunião.

§2º A publicação dos atos oficiais e resoluções provenientes das decisões do Conselho Superior será efetivada na internet, no sitio oficial do IFRR, página da Reitoria, link do Conselho Superior.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º As datas para realização das reuniões ordinárias serão deliberadas por meio de calendário.

§2º O calendário de reuniões poderá ser alterado por pedido de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho ou por deliberação do Presidente que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

§3º As convocações de reuniões extraordinárias, emanadas dos membros titulares, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser encaminhadas à secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, excluindo o dia do encaminhamento e incluindo o da reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§4º O quórum para a instalação e prosseguimento das reuniões é de maioria simples, composta da metade mais um, contados os titulares ou os respectivos suplentes.

§5º Estando presente o titular, o suplente poderá participar da reunião, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§6º A reunião estará automaticamente cancelada se decorrida 30 (trinta) minutos da primeira chamada, contados da hora marcada para o início e, mais 15 (minutos) para a segunda chamada. Caso não exista *quorum*, lavra-se um termo de ocorrência, registrando as presenças e ausências.

Art. 19 As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e no horário constante da prévia convocação do Presidente.

Art. 20 As sessões ordinárias e as extraordinárias obedecerão preferencialmente à seguinte ordem:

I – verificação de quórum e abertura;

II - aprovação da pauta;

III - Aprovação da Ata da reunião anterior, que deverá estar disponível na página do IFRR, link do Conselho;

IV - expediente: a secretaria do Conselho fará as comunicações referentes à correspondência recebida e expedida, bem como às justificativas de ausências;

V - informações gerais: pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do IFRR ou do Conselho;

VI - ordem do dia: leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta.

Parágrafo único - Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Conselho Superior, outras matérias pelo Presidente, ou por um dos demais Conselheiros presentes, neste caso, após aprovadas pelos Conselheiros.

Art. 21 Em cumprimento à pauta distribuída antes da reunião, o Presidente anunciará o assunto em debate, e caso tenha sido designado grupo de trabalho ou Conselheiro Relator, concederá a palavra ao mesmo, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, o qual conterá histórico resumido da matéria em pauta e questões jurídicas que a envolvem, além de parecer proposto.

§1º Os pareceres a serem elaborados pelos conselheiros relatores deverão seguir a seguinte estrutura:

I – Histórico;

II – Mérito;

III – Conclusão com voto do Conselheiro Relator.

§2º O voto do relator será sempre conclusivo e decidirá:

I – pela aprovação da matéria em análise, sem ressalvas;

II – pela aprovação da matéria em análise com ressalvas;

III – pela não aprovação da matéria, com indicação para o seu arquivamento, ou para baixar em diligencia o respectivo processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

Art. 22 Na plenária do conselho, após concluídos os debates da proposta ou parecer do Relator, não havendo pedido de vista aprovado, passar-se-á à votação da matéria pelos conselheiros presentes, que poderá ser:

I - por contraste, sendo que o Presidente determinará a forma de manifestação;

II - nominal, quando o Presidente procede à chamada dos Conselheiros para manifestação individual, por ordem alfabética, a partir do Relator.

§1º Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação.

§2º Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação.

§3º Não poderá participar da votação o Conselheiro que não tiver presenciado a apresentação do relatório.

Art. 23 Do resultado da votação da plenária, na apreciação de parecer elaborado por conselheiro relator, resultará em uma das seguintes situações:

I – A plenária aprova e acompanha o voto do relator de forma Integral;

II – A plenária aprova e acompanha o voto do relator com ressalvas;

III – A plenária não aprova e rejeita o voto do relator.

Art. 24 Finda a votação, a presidência do conselho fará o seguinte encaminhamento:

I – se o parecer foi aprovado integralmente e este for pela aprovação da matéria em análise sem ressalvas, será editada a respectiva resolução oficializando a sua aprovação;

II – no caso de o parecer do relator, ou da decisão da plenária ser pela aprovação da matéria com ressalvas, o respectivo processo será baixado em diligencia e encaminhado pelo conselho aos seus proponentes para providências quanto às recomendações emanadas pelo relator, ou pela plenária;

III – no caso de matéria não aprovada e rejeitada pelo conselho, a mesma será devolvida aos seus proponentes para conhecimento da decisão.

Parágrafo Único: no caso de processo, ou parecer baixado em diligencia, a redação final da proposta substitutiva deverá ser submetida ao Conselho Superior na reunião seguinte.

Art. 25 Os servidores indicados como responsáveis pela elaboração de Planos, Projetos, Programas, ou qualquer documento envolvido em processos ou temas constantes das pautas das Reuniões, poderão ser convocados pela Presidência do Conselho Superior ou por solicitação dos conselheiros para participar da respectiva reunião, para nela ter voz, sem direito a voto.

Art. 26 Salvo nos casos expressamente declarados neste Regimento, o Conselho deliberará, nas reuniões, com a maioria simples dos presentes, composta de metade mais um.

Art. 27 As decisões do Conselho Superior serão reduzidas a termo sob a forma de resoluções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço.

Art. 29 Todos os conselheiros, titulares e suplentes, estarão sujeitos às normas e prerrogativas estabelecidas no Decreto 1.171/94 e no Decreto 6.029/07 que tratam do Código de Ética do Servidor Público e aos artigos 116 e 117 da Lei 8.112/90.

§1º Qualquer infração ao disposto na legislação mencionada no caput deste artigo estará sujeita à avaliação, análise e aplicação de penalidades pelo Conselho Superior, garantindo-se o direito à ampla defesa, sem prejuízos ao enquadramento nos artigos previstos na Lei 8.112/90.

§2º Para os casos referidos no artigo anterior, será constituída uma comissão composta por 3 (três) conselheiros titulares para análise e apuração da infração cometida e encaminhamento de relatório final para a apreciação e julgamento do Conselho Superior, ao qual caberá decidir, por maioria absoluta:

I – pelo arquivamento do processo.

II – pela aplicação de advertência.

III – pela aplicação da penalidade de suspensão por um determinado número de reuniões.

IV – pela exclusão do membro do conselho.

§3º Os ritos processuais para os casos de infração previstos na legislação mencionada no caput deste artigo, deverão atender ao disposto nos artigos 143 a 146 da Lei 8.112/90.

Art. 30 A presidência do Conselho Superior e a secretaria terão funcionamento permanente.

Art. 31 Quando se fizer necessário o Conselho consultará a Procuradoria Regional Federal, órgão vinculado à Advocacia Geral da União, competente para exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico.

Art. 32 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação vigente.

Art. 33 Por proposta do Presidente ou de, pelo menos, a metade dos conselheiros titulares, poderá ser aceito pedidos de modificação deste Regimento, devendo tal pedido ser apreciado e aprovado por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros titulares.

Art. 34 As reuniões do Conselho Superior são de caráter público e suas convocações, juntamente com as respectivas pautas serão publicadas no sitio do IFRR.

Art. 35 Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior, por meio de resolução.

Boa Vista-RR, 4 de fevereiro de 2015


ADEMAR DE ARAÚJO FILHO
Presidente